



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

DECRETO Nº 2.317, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara situação de emergência na área rural do município afetada por estiagem cobrade 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema; e, dá outras providências.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO, Prefeito de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme artigo 54, inciso XXII, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Charrua/RS caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 1.4.1.1.0 - “Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.”**, que vem assolando o clima no Município desde início do mês de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que o laudo da EMATER destaca a ocorrência de estiagem desde meados de dezembro de 2024, onde as chuvas reduziram seu volume e passaram a ser esparsas, fazendo com que 21 (vinte e uma) famílias que dependem de fontes de água para consumo humano e animal fossem acometidas pela falta de água, dependendo de transporte de água por meio de caminhão pipa para atendimento das necessidades vitais, bem como, pontua a insuficiência de demanda hídrica para a cultura de leguminosas e cereais, principalmente da soja, ocorrendo grande redução da produtividade;

CONSIDERANDO que o laudo da Assistência Social destaca que áreas do interior do Município de Charrua estão sendo afetadas direta e indiretamente pelos efeitos da estiagem, totalizando 2.206 (duas mil, duzentas e seis pessoas) localizadas na área rural do município, em função do desabastecimento de água potável diante da escassez de recursos hídricos, onde famílias estão sendo assistidas diretamente pelo Poder Público, através da distribuição de água potável; condicionando inúmeras famílias à exposição à vulnerabilidade social e econômica, levando as ações socioassistenciais para o suprimento mínimo das necessidades básicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CONSIDERANDO que o Relatório de Prejuízos Públicos emitido pela Secretaria de Obras e Viação, aponta valor econômico considerável para atendimento das ações de emergência pela Pasta Municipal, através do uso e deslocamento de veículos, máquinas, e equipamentos da Frota Municipal, bem como aquisição de materiais para suprimento, oriundo de fonte orçamentária municipal, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO que o Laudo Ambiental emitido pelo Departamento de Meio Ambiente apresenta impactos ambientais e socioeconômicos, durante o período de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025, diante dos significativos prejuízos nas atividades agrícolas, pecuárias, e especialmente no abastecimento de água para o consumo humano e animal, decorrente do déficit hídrico acentuado, com minucioso registro fotográfico dos danos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência – Nível II**, em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 12 de fevereiro de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em: 12.02.2025.

Julia Caldato Roncaglio
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento.